



LEI Nº 2.823/2012

Dispõe sobre a concessão para a construção de Postos Revendedores no município e adota outros critérios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 51, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica suspensa por 10 anos a concessão de novas licenças de construção de Postos Revendedores, no âmbito do município de Arapiraca:

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se o artigo 12 da Lei nº. 2.391/2005.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
Prefeito


MARIA ARILUCE DE CERQUEIRA SILVA
Secretária M. de Administração e R. Humanos

A presente Lei foi publicada e registrada no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, conforme os termos do Art. 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Lei Orgânica do Município, aos 29 dias do mês de maio do ano de 2012.


MARIA ROSÂNGELA BRITO FERREIRA SILVA
Responsável pelo Deptº Administrativo